CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LOC MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI,** representada pelo Sr. Secretário, **ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOC MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 01.905.016/0001-06**, com sede na Rua João Goulart, n° 2483, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-050, Porto Velho- RO, neste ato legalmente representada, pelo senhor **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belém/PA, portador da Cédula de Identidade nº 100.471.754 IFP/RJ e do CPF nº. 599.700.812-68, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, resultantes do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2017, Ata de Registro de Preços nº 01/2017, nos termos do Parecer nº 142/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 07.04618-000/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis (banheiros químicos)**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência de fls. 50/57, para atender à Contratante.

Parágrafo Único – Integram este instrumento contratual, independente de transcrição, o processo administrativo nº. 16.02.030/2017, em especial:

a) Ata de registro de Preço nº 001/2017;
b) Edital do Pregão Eletrônico 001/2017;
c) Termo de Referência, fls. 50/57

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Após o recebimento dos banheiros químicos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

3.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços realizados;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência do beneficiário.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a CONTRATADA, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4. A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista, cabendo ao CONTRATANTE verificar a autenticidade das mesmas, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93. Caso constatada a ausência de regularidade de qualquer certidão o CONTRATANTE deverá conceder um prazo razoável para que a CONTRATADA providencie a devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou, até mesmo a rescisão contratual;

3.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

3.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor global desta contratação é de **R$ 113.119,80 (cento e treze mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos);**
4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho;

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem acima, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. O valor desta contratação é irreajustável durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O início da prestação do serviço de locação de banheiros químicos dar-se-á após a entrega da Ordem de Execução de serviços e empenho a contratada, em documento que será emitido pelas Unidades solicitantes, até o final dos eventos;
7.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades de hora e local determinados pelo calendário de atividades das Unidades solicitantes, podendo as mesmas mudar horários e datas de acordo com as suas conveniências desde que informe por escrito a contratada em no máximo 48 horas antes de cada evento;
7.1.3. A indicação das datas e locais para execução dos serviços serão feitas com no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento pelas Unidades solicitantes, quando tratar da área urbana, conforme item 8.4.1 e de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando tratar dos Distritos, conforme item 8.4.2;

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo para instalação dos banheiros químicos será de até 12 (doze) horas antes do início do evento, quando tratar da área urbana e de até 24 (vinte) horas antes do início do evento, quando tratar dos Distritos, vilas e povoados, conforme item 8.4.2;
8.2. O prazo para retirado será de 12 (doze) horas após o evento, quando tratar da área urbana e de 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar dos Distritos;
8.3. Os banheiros químicos deverão ser higienizadas e ter os dejetos recolhidos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas;
8.4. As instalações dos banheiros químicos, ocorrerão:
8.4.1. Na área urbana: Carnaval de rua, carnaval de avenida (escolas de samba), Esp. Homem de Nazaré, circuito junino, rodeio, marcha para Jesus, aniversário da cidade, natal da cidade, réveillon da cidade, marcha da diversidade, marcha do orgulho gay, praça da estrada de Ferro Madeira Mamoré (permanente), praça das 3 Caixa D'agua, festival de música de Porto Velho-RO, ruas de lazer, corrida de voadeira, feira da criança, paraporto, abertura e encerramento das escolinhas esportivas, Feiras livres nos bairros Ulysses Guimarães, Jardim Eldorado, 04 de Janeiro, Liberdade, Areal, Nova Porto Velho, Baixa União, Feira do Porto, Feira do Sol.
8.4.2. Nos Distritos: Fortaleza do Abunã, Abunã, Nova Mutum, União Bandeirante, Jacy – Parana, Extrema, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Rio Pardo, Extrema.
8.5. Iniciada a prestação dos serviços, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento e acompanhamento de serviço, realizará no prazo máximo de 12 (doze) horas, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que a mesma atende as especificações estabelecidas conforme descrito na proposta vencedora, bem como deste contrato;
8.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
8.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
8.8. O não atendimento do prazo fixado no item 8.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:
8.9. Poderá implicar em pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste instrumento bem como no Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.
8.10. O (s) banheiros químicos (s) que for recusado pela Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas na área urbana e de 4 (quatro) horas nos distritos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;
8.11. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no instrumento convocatório, bem como neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **16.02.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00, recursos do tesouro**, conforme **Nota de Empenho Global nº. 005963, de 07.07.2017**, no valor de **R$ 113.076,44 (cento e treze mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

9.2. As despesas remanescentes serão consignadas por intermédio de termo aditivo, após a abertura do orçamento do exercício financeiro seguinte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Termo de Referência:

10.1.2. Entregar os banheiros químicos montados, abastecido e em perfeito funcionamento;
10.1.3. O prazo para instalação dos banheiros químicos será de até 12 (doze) horas antes do início do evento, quando tratar da área urbana e de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, quando tratar dos Distritos, vilas e povoados, conforme item 8.4.2;
10.1.4. O prazo para retirada dos banheiros químicos será de 12 (doze) horas após o evento, quando tratar da área urbana e de 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar dos Distritos, vilas e povoados;
10.1.5. Será necessária a manutenção diária dos banheiros químicos, e sempre que solicitados pelo órgão solicitante; (quando se tratar de mais de uma diária);
10.1.6. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos banheiros químicos e a sua utilização adequada como:
a) Usar solução química de higienização inodora;
b) Identificação Masculina, Feminina e PNE (Portador de Necessidade Especiais);
c) Transportar, instalar e retirar todos os banheiros químicos;
d) Instalar todos os banheiros químicos em condições adequadas de higiene;
e) Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção;
f) Disponibilizar materiais de higiene como, lixeiras e sacolas plásticas;
g) Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;
10.1.7. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
10.1.8. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução deste contrato;
10.1.9. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;
10.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
10.1.11. Entregar os banheiros químicos solicitado dentro das especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo estabelecido neste Termo em caso de danificação do mesmo;

10.1.12. A inobservância ao disposto no item 10.3 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;
10.1.13. Em caso de extravio dos banheiros químicos antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
10.1.14. Em todo caso de devolução ou extravio dos banheiros químicos, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
10.1.15. Comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
10.1.16. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os banheiros químicos em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 4 (quatro) horas antes do evento;
10.1.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os banheiros químicos solicitado;
10.1.18. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
10.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) Banheiros Químicos (s) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10.1.20. Fornecer todos os banheiros químicos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Instrumento convocatório, Termo de Referência, bem como neste Contrato;
10.1.21. Se responsabilizará pela obtenção das licenças ambientais necessárias bem como o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, bem como será responsabilizada por
10.1.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Porto Velho ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Porto Velho isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São Obrigações do Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta pasta, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

11.1.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
11.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

11.1.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e

11.1.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. o Fiscal/Comissão designada para o Contrato será responsável pela quitação dos quantitativos contratados e demais atribuição prescrita Art. 66 a 76 da Lei 8.666/93, bem como:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre aventurais ocorrências, determinadas o que necessário à correção do serviço de forma satisfatória, fixando prazo para sua execução;

b) Acompanhar e atestar o fornecimento do materiais solicitados pela **CONTRATADA**, desde que sanadas todas as pendencias, se houver.

12.2. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto para representa-la na execução do Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 68 da Lei 8.666/93, e encaminhar ao CONTRATANTE por escrito, o nome, a função e o telefone para contato, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da celebração do presente Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

12.4. Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com o art. 70 da Lei n°8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;
13.2.Advertência;
13.2.1.Multas:
13.2.1.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

13.2.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou até 10% (dez por cento) do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;
13.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
13.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
13.2.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
13.2.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
13.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Pública, não gerando ônus para o CONTRATANTE;
15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o CONTRATANTE;
e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2017.

ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº